



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.202 / 2006

“Cria o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte, que será denominada LEI ALCYR PIRES VERMELHO e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé,

A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte, denominado LEI ALCYR PIRES VERMELHO, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

a - concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;

b - instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;

c - realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

a - produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;

b - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c - realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricas;

d - realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

e - cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;

f - implantação do "VALE CULTURA", destinado a garantir a entrada de alunos das escolas públicas em espetáculos de música, dança, teatro, circo e cinema;

III - Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município mediante a construção e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IV - Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE.

V – Incentivar a realização de projetos esportivos, atendendo as seguintes modalidades: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, handball, atletismo, natação, tênis, tênis de mesa, artes marciais e ciclismo.

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural ou esportivo deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentação do projeto à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Aprovação por uma comissão presidida pelo Dirigente da FUNDARTE, cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo único: Vetado.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte - FUMICE, destinado a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte - FUMICE:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Doações públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

III - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;

IV - Legados;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - Receitas decorrentes de projetos financiados por esta Lei;

VIII - Resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 6º - Caberá à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, como gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas do FUMICE à Câmara Municipal, anualmente, 03 (três) meses após o fim do exercício financeiro.

Art. 7º - As obras resultantes dos projetos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Muriaé devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e do esporte e a Câmara Municipal podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais e esportivos alcançados por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2364, de 29 de novembro de 1999 e a Lei nº 2718, de 26 de novembro de 2002.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 09 de março de 2006.

José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé